

CONTRATO Nº 191/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS 31286673810.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, e a empresa FABIANA CARVALHO DOS SANTOS 31286673810, inscrita no CNPJ nº 39.938.924/0001-79, com sede a Rua Alves de Almeida, nº 154, Bairro Santo Antonio, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada pela Sra. FABIANA CARVALHO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.911.806-4 SSP/SP e do CPF nº 312.866.738-10, residente domiciliada na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório PROCESSO Nº 2405/2021 e DISPENSA POR LIMITE Nº 2361/2021, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1). O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE APLICATIVO DE CONTROLE PARA A COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**.
- 1.1.2) A presente prestação de serviço é composta de:





- a) Criação de aplicativo desenvolvimento de sistema para plataforma Windows 10, com tela de login para controle de usuários e auditoria, tela de controle geral, tela de movimentações e tela de relatórios;
- b) Treinamento para uso do sistema de 20 horas mensais não cumulativas;
- c) Suporte técnico de 60 horas mensais, não cumulativas, com prazo de atendimento inicial de 03 (três) horas e resolução em até 08 (oito) horas;
- d) Melhorias do sistema desenvolvido de 40 horas mensais não cumulativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1). Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância global correspondente a **R\$ 11.345,60 (Onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo R\$ 2.580,20 (Dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) pela criação do aplicativo, pago em 01 (uma) parcela, e R\$ 8.765,40 (Oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) pela realização de treinamento, suporte e melhorias, pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 730,45 (Setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).
- 2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a obtenção do protocolo de cada licença e emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:





- 4.1.1). Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, informações e documentação necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.
- 4.1.2). Cabe a CONTRATADA fiscalizar a prestação de serviço a fim de certificar o cumprimento do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:
 - a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
 - b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia;
 - c) Estar à disposição da CONTRATANTE para execução do treinamento, suporte e melhorias anexos ao objeto principal na quantidade de horas pactuada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 – EXECUTIVO
02.05 – Ensino Fundamental -Próprio
1236100062.006000 – Manutenção do Ensino - Próprio
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO





CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;
 - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.
- 10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.
- 11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.
- 12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.
- 12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIÓ DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIANA CARVALHO DOS SANTOS 31286673810

Fabiana Carvalho dos Santos Proprietária

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOYCE DE ARAÚJO SILVA RG: 44.736.604 - X – SSP/SP 2)

RAYANE R/A. T. DOS SANTOS RG: 45.958.966 - 0 – SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: FABIANA CARVALHO DOS SANTOS 31286673810

CONTRATO Nº: 191/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE APLICATIVO DE CONTROLE

PARA A COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	Narandiba, 09 de setembro de 2021
AU	UTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
No	ome: Itamar dos Santos Silva
Ca	argo: Prefeito Municipal
CF	PF: 074.780.778-70
As	ssinatura:
RI	ESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DI	ISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
No	ome: Itamar dos Santos Silva
Ca	argo: Prefeito Municipal
CF	PF: 074.780.778-70
As	ssinatura:
RI	ESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pe	elo contratante:
No	ome: Itamar dos Santos Silva
Ca	argo: Prefeito Municipal
CF	PF: 074.780.778-70
As	ssinatura:
Pe	ela contratada:
No	ome: Fabiana Carvalho dos Santos
Ca	argo: Proprietária
CF	PF: 312.866.738-10
As	ssinatura:
OI	RDENADOR DE DESPESAS DÀ CONTRATANTÉ:
No	ome: Itamar dos Santos Silva
	argo: Prefeito Municipal
	PF: 074.780.778-70
As	ssinatura: